



<p>Deliberação CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES 03/08/2011 Deliberação por unanimidade, aceita a comunicação prévia considerada justificável a dispensa de cumprimento do Art. 211º da Lei das Atribuições da Câmara Municipal.</p>	<p>Despacho 440 À Reunião 27/07/2011</p>
---	--

DGU

04/2011/20

21329

07.07.2011

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente da Câmara Municipal

Comunicação Prévia para Alteração de Moradia - Urb. Barrocal, Alv. Lot. nº07/00, Lote 01 - Pêra

Urbanipera - Sociedade de Construção Lda.

1. O processo em análise refere-se ao pedido de comunicação prévia para as alterações de uma moradia a que se refere a licença de utilização nº211/02, no lote nº01 do loteamento titulado pelo alvará nº07/00, Urbanização Barrocal, em Pêra.
2. A requerente pretende levar a efeito alterações interiores mantendo a tipologia inicial de T2, nomeadamente alterações na localização dos dispositivos/equipamentos da cozinha e de uma instalação sanitária, sentido de abertura de portas e criação de uma área técnica no vão de escadas com acesso pelo exterior; propõe ainda reajustes nos vãos exteriores da moradia, bem como alteração da configuração e localização da chaminé de exaustão de fumos provenientes da cozinha.
3. O processo encontra-se instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projecto de arquitectura, em como se encontram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. A Alteração de tipologia proposta encontra-se prevista pelo aditamento nº1 ao alvará de loteamento em apreço, emitido em 25.02.2011..

VISTO
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.^o

27.07.2011

A técnica superior

Carla Alfarrobinha

26-07-2011

Carla Alfarrobinha, Arq.^a

vstf →

5. No que respeita ao D.L. nº163/06 de 08 de Agosto, o técnico responsável assume e justifica o seu incumprimento em memória descritiva, pelo que com base no disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto - normas técnicas sobre acessibilidades, poderá ser considerada a isenção do cumprimento das respectivas normas.

6. Sob o presente registo, a requerente apresentou elementos rectificadados em conformidade com o solicitado por estes serviços através da informação técnica anteriormente prestada.

7. Face ao exposto, atendendo ao vertido no ponto "5" da presente informação técnica, apresenta-se a aceitação da pretensão à Consideração da Ex.ma Câmara Municipal.

8. Caso a pretensão seja aceite, deverá ficar condicionada ao procedimento previsto nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto, designadamente:

↓ "A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública."

↓ "A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo (...);

À Consideração Superior.

VISTO.
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.º

27.07.2011

A técnica superior

Carla Alfarrobinha

26-07-2011

Carla Alfarrobinha, Arq.ª